
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.194, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a elevação para a 2ª entrância das comarcas de Marituba e Benevides e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São elevadas à 2ª entrância as comarcas de Marituba e Benevides.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.236, de 20/08/2008. 7.193

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ